



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com nossos cumprimentos, vem-se pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **“AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênios com o hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à execução do Plano Operativo voltado à Atenção à Saúde – nele incluídas as ações assistenciais relacionadas aos atendimentos de Urgência e Emergência, Nefrologia e Oncologia- e dos Planos Operativos voltados à realização de Exames e Cirurgias Eletivas e dá outras providências”.

Pretende o Poder Executivo, por meio do presente Projeto de Lei, autorização para a celebrar convênios com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à execução do Plano Operativo voltado à Atenção à Saúde – nele incluídas as ações assistenciais relacionadas aos atendimentos de Urgência e Emergência, Nefrologia e Oncologia e dos Planos Operativos voltados à realização de Exames e Cirurgias Eletivas.

Objetiva-se, também, o custeio complementar, por meio de recursos municipais, aos recursos federais e estaduais destinados à saúde, em especial, complementar o repasse do piso salarial da enfermagem.

Destaca-se que a proposta é inovadora e decorreu de tratativas que se estenderam desde janeiro do corrente exercício, em que participaram, além dos partícipes, o Ministério Público Estadual e alguns destes Nobre Edis, também por meio de sua Comissão de Saúde.

Com a avença, pretende o Município auxiliar a entidade na busca do aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, com foco na manutenção e melhoria dos serviços médico-hospitalares prestados e a garantia da valorização e do pagamento adequado do piso dos profissionais de enfermagem da instituição.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

O repasse de recursos é proposto para o prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 1º de julho de 2025 – admitida a prorrogação por até 24 (vinte e quatro) meses, havendo concordância de ambas as partes.

Nesse interim, o valor de \$ 35.580.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta mil reais) será distribuído da seguinte forma:

i) até R\$ 32.580.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), será pago em parcelas de até R\$ 1.810.000,00 (um milhão, oitocentos e dez mil reais), por mês, conforme realização de procedimentos faturados até o dia 15 do segundo mês subsequente ao da produção, para Atenção à Saúde - nele incluídas as ações assistenciais relacionadas aos atendimentos de Urgência e Emergência, Nefrologia e Oncologia;

ii) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será pago conforme realização de Cirurgias Eletivas;

iii) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será pago conforme realização de Exames.

Além disso, o valor estimado em até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), será pago em parcelas conforme os repasses de recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde para a complementação do piso salarial da enfermagem, fixadas por meio de portaria ministerial, através do fundo municipal de saúde.

Com isso, pretende-se que a instituição não dependa de repasse de recursos por meio da modalidade Subvenção para cumprir com seus deveres financeiros, passando a receber por meio do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas propostas, cujo desempenho será apurado por uma Comissão própria, em prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da entrega do relatório da produção do período, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos dois primeiros meses de vigência do instrumento a ser celebrado, meses de julho e agosto de 2025, excepcionalmente, ficará dispensada a avaliação



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

do cumprimento das metas.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, oportunamente, se necessário.

Importante ressaltar, por fim, que as tratativas com a Santa Casa de Itapeva seguem em harmonia com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como com o interesse público, visando o bem estar da comunidade que utiliza os serviços de saúde.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
PREFEITA MUNICIPAL



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **PROJETO DE LEI 0115/2025**

**Autoria: Adriana Duch Machado**

**AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênios com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à execução do Plano Operativo voltado à Atenção à Saúde – nele incluídas as ações assistenciais relacionadas aos atendimentos de Urgência e Emergência, Nefrologia e Oncologia –, e dos Planos Operativos voltados à realização de Exames e Cirurgias Eletivas e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Itapeva** ,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições que lhe confere o art. 66,  
VI, LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à execução do Plano Operativo voltado à Atenção à Saúde – nele incluídas as ações assistenciais relacionadas aos atendimentos de Urgência e Emergência, Nefrologia e Oncologia –, e dos Planos Operativos voltados à realização de Exames e Cirurgias Eletivas.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, pertencente à rede SUS – Sistema Único de Saúde, para a execução dos Planos Operativos descritos no art. 1º desta Lei.

§ 1º O repasse de recursos autorizado, no *caput*, deste artigo será nos



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

valores seguintes:

I - R\$ 35.580.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta mil reais), a ser pago da seguinte forma:

a) até R\$ 32.580.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), será pago em parcelas de até R\$ 1.810.000,00 (um milhão, oitocentos e dez mil reais) por mês, conforme realização de procedimentos faturados até o dia 15 do segundo mês subsequente ao da produção, para Atenção à Saúde, nele incluídas as ações assistenciais relacionadas aos atendimentos de Urgência e Emergência, Nefrologia e Oncologia;

b) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será pago conforme realização de Cirurgias Eletivas;

c) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será pago conforme realização de Exames.

II – o valor estimado, de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), será pago, em parcelas, conforme os repasses de recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, para a complementação do piso salarial da enfermagem, fixadas por meio de portaria ministerial, através do fundo municipal de saúde.

§ 2º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas seguirá a Avaliação de Desempenho a ser realizada por uma Comissão própria, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da entrega do Relatório da produção do período, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Excepcionalmente, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, nos dois primeiros meses de vigência do instrumento, meses de julho e agosto de 2025, ficando dispensada a avaliação do cumprimento das metas.

§ 4º O repasse dependerá do cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Operativos, certificados em avaliação da Comissão.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 5º O valor mensal constante no § 1º, I, “a”, deste artigo, será reajustado, anualmente, sempre na mesma data, e será baseado no mesmo índice empregado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, resguardada a acumulação correspondente aos meses do período de vigência do Convênio no primeiro reajuste.

**Art. 3º** O prazo de vigência do Convênio será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, por até 24 (vinte e quatro), havendo concordância de ambas as partes, em períodos de 12 (doze) meses.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, através da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a firmar acordo com a Santa Casa da Misericórdia de Itapeva, nos autos do Processo nº 1001916-86.2021.8.26.0270, especificamente sobre a decisão liminar, de fls. 3664/3665 e 3701/3702, que determina o pagamento mensal do valor de R\$ 513.889,15 (quinhentos e treze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), sendo este valor incorporado ao valor descrito no art. 2º, §1º, I, “a”, desta Lei, mantendo-se os demais pedidos até julgamento final do processo.

Parágrafo único. Serão descontadas do valor do teto mensal fixado no art. 2º, §1º, I, “a”, desta Lei, as prestações de R\$ 513.889,15 (quinhentos e treze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) pagas nos meses de julho e agosto, do ano de 2025, ou até a data da efetiva homologação do acordo, com a revogação da decisão liminar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de julho de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
PREFEITA MUNICIPAL